



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.442, de 10 de julho de 1.992.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COHU.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Taquaritinga, Distrito e Município do mesmo nome, encravado na Fazenda Grama, Sítio Arikawa, mais precisamente nas imediações do Loteamento "Vale do Sol", e com a seguinte descrição:- "área de terra que tem início no marco 11, este situado na divisa com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, Loteamento "Vale do Sol" e a área em descrição; daí, segue pelo córrego água abaixo confrontando com o Loteamento citado até o marco 12, com a distância de 67,84 m; daí, segue pelo córrego água abaixo confrontando novamente com o Loteamento "Vale do Sol" até o marco 13, com a distância de 179,42 m; daí, segue confrontando com propriedade de Angelo Rinaldo Colombo até o marco 22, com a distância de 30,00 m e azimuth de 148º 16'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com propriedade de Angelo Rinaldo Colombo até o marco 23, com a distância de 213,41 m e azimuth de 86º 23'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Angelo Rinaldo Colombo até o marco 24, com a distância de 133,53 m e azimuth de 174º 25'; daí, deflete à direita e confrontando novamente com a propriedade de Angelo Rinaldo Colombo até o marco 25, com a distância de 117,00 m e azimuth de 238º 40'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Angelo Rinaldo Colombo até o marco 26, com a distância de 212,60 m e azimuth de 145º 03'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Angelo Rinaldo Colombo até o marco 27, com a distância de 215,30 m e azimuth de 58º 40'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a propriedade de Angelo Rinaldo Colombo até o marco 8, com a distância de 212,60 m e azimuth de 325º 03'; daí, deflete à direita e confrontando com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga até o marco 9, com a distância de 99,80 m e azimuth de 334º 04'; daí, deflete à esquerda e confrontando novamente com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga até o marco 10, com a distância de 34,00 m e azimuth de 258º 44'; daí, deflete à direita e confrontando novamente com a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga até o marco 11, com a distância de 25,00 m e azimuth de 354º 11'; marco este que serviu de início e fim à presente descrição perimétrica; perfazendo uma área de 60.500,00 m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), ou seja, 2,5 alqueires"; imóvel este objeto do decreto desapropriatório nº 2.086/92, incidente sob a Matrícula nº 3.619 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18/12/1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.02-

cont.LEI nº 2.442, de 10 de julho de 1.992.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à COHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

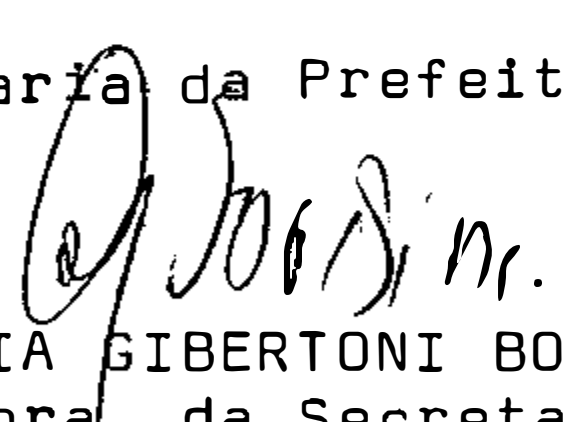
ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-COHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em decorrência a Lei nº 2.423, de 12 de maio de 1992, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 10 de julho de 1.992.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -